

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI Nº 222

Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionarios e extranumerarios.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionarios e dos extranumerarios mensalistas, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
8 04 0 - Secretário	Cr\$ 258.000,00
8 04 0 - Auxiliar dactilógrafo	Cr\$ 126.000,00
8 09 0 - Porteiro-Contínuo	Cr\$ 108.000,00
8 10 0 - Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 214.800,00
8 10 0 - Fiel de Tesoureiro	Cr\$ 126.000,00
8 12 0 - Fiscal do distrito da cidade	Cr\$ 54.000,00
8 12 0 - Fiscal do distrito de Dorés da Vi- tória	Cr\$ 54.000,00
8 33 0 - Secretário do Ginásio "Santo An- tônio"	Cr\$ 162.000,00
8 33 0 - 25 professoras do ensino rural, a Cr\$48.000,00	Cr\$1.200.000,00
8 63 1 - Encarregado do Serviço de Água e esgotos	Cr\$ 108.000,00
8 80 0 - Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 258.000,00
8 80 0 - Motorista	Cr\$ 129.000,00
8 82 1 - Tratorista	Cr\$ 162.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1 de janeiro de 1963.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mirai, 16 de novembro de 1962.

ALCL
Prefeito Municipal

Veraia Lami Lami
Secretário

Registrada a fls 20 e vno, do
livro próprio. -
Ramy